



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Abdul Satar Osman Latiff procurador do senhor Abdulrahmane Amade Sumará para passar a usar o nome completo de Abdul Raheman Ahmed Sumra.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 16 de Novembro de 2017. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Maksud, para efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Maksud Ibrahim Patel.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 21 de Novembro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Armando Madivage José Machava, para efectuar a mudança de nome de sua filha Dalmina de Paula Machava, para passar a usar o nome completo de Paula de Jesus Machava.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 20 de Outubro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

## Governo da Província da Zambézia

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da RASC – Rede para o Desenvolvimento das Associações da Sociedade Civil requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente

permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a RASC – Rede para o Desenvolvimento das Associações da Sociedade Civil com a sede no distrito do Ilé, Província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, Quelimane, aos 31 de Janeiro de 2014. — O Governador da Província, *Joaquim Vertíssimo*.

## Governo do Distrito de Molumbo

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nehia requereu ao Governo do Distrito de Molumbo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nehia.

Governo do Distrito de Molumbo, 5 de Setembro de 2017. — A Administradora do Distrito, *Maria Engracia Camussossote Massina*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Namissão requereu ao Governo do Distrito de Molumbo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Namissão.

Governo do Distrito de Molumbo, 5 de Setembro de 2017. — A Administradora do Distrito, *Maria Engracia Camussossote Massina*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murangala requereu ao Governo do Distrito de Molumbo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos Estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murangala.

Governo do Distrito de Molumbo, 5 de Setembro de 2017. —  
A Administradora do Distrito, *Maria Engracia Camussossote Massina*.

---

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

---

**SmartIntel, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100930285 uma entidade denominada SmartIntel, Limitada; entre:

Primeiro Outorgante: Jaqueline Jessen Bastardo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089271F, emitido aos 5 de Janeiro de 2016, com domicílio habitual na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2398, rés-do-chão, cidade de Maputo; e

Segundo Outorgante: Marlone Bruno Amadeu da Barca, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100634827C, emitido aos 16 de Dezembro de 2015, com domicílio habitual na Avenida do Rio Save, n.º 881, cidade da Matola.

**CAPÍTULO I****Da denominação, sede, duração****ARTIGO PRIMEIRO****Denominação**

A sociedade adopta a denominação de SmartIntel, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

**ARTIGO SEGUNDO****Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2398, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

**ARTIGO TERCEIRO****Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para tal todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

**CAPÍTULO II****Do objecto, capital social e administração da sociedade****ARTIGO QUARTO****Objecto**

- Um) A sociedade tem por objecto:
- Gestão de participações;
  - Investimentos nas áreas de gestão, investimentos financeiros, consultoria e prestação de serviços;
  - O estudo e implantação de empreendimentos económicos, nomeadamente, projectos de indústria, transporte, exploração, produção e a comercialização com importação e exportação, por grosso e a retalho de produtos diversos.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

**ARTIGO QUINTO****Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de MZN 100.000,00 (cem mil meticais), encontrando-se dividido da seguinte maneira:

- Uma quota de 70.000,00 MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Jaqueline Jessen Bastardo; e;
- Uma quota de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marlone Bruno Amadeu da Barca.

Dois) Se realizado o capital, a sociedade carecer de mais fundos, estes serão fornecidos em aumento o capital, ou por empresário, se deliberar em assembleia geral, por maioria de votos de todo o capital.

**ARTIGO SEXTO****Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos senhores Jaqueline Jessen Bastardo e Marlone Bruno Amadeu da Barca com poderes de substabelecimento.

Dois) Para a sociedade se considerar obrigada será, todavia necessário que os respectivos actos e documentos se mostrem assinados por um dos administradores.

Três) Não poderá porém a sociedade ser obrigada por fiança, abonações, e mais actos ou documentos alheios aos dos negócios sociais.

**CAPÍTULO III****Da assembleia geral, cessão de quotas****ARTIGO SÉTIMO****Assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada pela administração da sociedade, por carta dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo casos que a lei exige outra forma de convocação.

Dois) Os sócios ausentes, far-se-ão representar por procuração conferida a qualquer dos outros, nos termos da lei.

**ARTIGO OITAVO****Cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, a qual poderá, querendo, amortizar qualquer quota que se pretenda alienar, pagando-a pelo valor de reembolso, acrescido da correspondente parte do fundo de reserva.

Dois) Falecendo um sócio, os seus herdeiros exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se achar indivisa. Uma vez feita a divisão da quota de cujos seus herdeiros, estes exercerão o seu direito na sociedade.

## ARTIGO NONO

**Divisão de quotas**

É dispensada a autorização da sociedade para cessão da parte de uma quota a favor de um sócio, bem como para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

## CAPÍTULO IV

**De amortização e balanço de contas**

## ARTIGO DÉCIMO

**Amortização**

A amortização será feita por meio do pagamento de quota, pelo valor de desembolso, acrescido da correspondente parte do fundo de reserva e dos ganhos relativos ao tempo decorrido desde o último balanço.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e contas**

Um) Os balanços dar-se-ão no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) A entrega dos ganhos pela assembleia geral, salvo se outra coisa for deliberada. Por conta desses ganhos porém, cada um dos sócios receberá mensalmente as quantias que em assembleia geral da sociedade forem autorizadas.

## CAPÍTULO V

**Das disposições transitórias finais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á a liquidação e partilha, salvo todo o activo e passivo da sociedade, casos em que lhe será feita a adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, dois ou mais sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dúvidas na interpretação**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Dezembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Ateliê Global, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze, foi efectuada por Inês Alexandra Paz Pinto Correia, divorciada, natural de Cascais, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 05PT00056133 emitido a 10 de Julho de 2015 pelos Serviços de Migração de Tete Moçambique, residente em Estrada da Zâmbia Condomínio Abdul, casa 86, em Tete e Amida Silvestre Marçal, solteira, maior, natural de Mucumbura, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102372547N emitido pelos Serviços de Identificação na cidade de Tete a 26 de Julho de 2012, residente em UC 25 de Setembro, Quarteirão n.º 7, em Tete, a transformação de comerciante em nome individual com a firma Ateliê Global EI, registada sob o n.º 100453878 a 27 de Dezembro de 2013, com sede na Cidade de Tete, e transforma-se de comerciante em nome individual para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Ateliê Global Limitada, com o Nuel 100677199, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

**Da firma, forma, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e firma)**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade, limitada e o nome de Ateliê Global, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sede da sociedade é na E.N. 7, Edifício Mário Santos, Escritório n.º 8, na cidade de Tete, em Moçambique.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local de Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral podem ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, com início na data de constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) O objecto social da empresa consiste na prestação de serviços de:

- a) Contabilidade;

b) Assistência e aconselhamento nas áreas:

- i) Administrativa;
- ii) Fiscal;
- iii) Financeira;
- iv) Gestão de Recursos Humanos;
- v) Gestão;

c) Consultoria;

d) Outras prestações de serviços relacionadas e afins e permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Inês Alexandra Paz Pinto Correia, subscreve uma quota no valor de 21.250,00 MT (vinte e um mil duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social da sociedade;
- b) Amida Silvestre Marçal, subscreve uma quota no valor de 3.750,00 MT (três mil setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota, ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo com o que se vier a fixar, dentro dos limites da Lei.

Dois) O sócio pode prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a 30 dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

## ARTIGO OITAVO

**(Ónus e encargos)**

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizadas pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo a informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

Constituem órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, e o conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Composição da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destitui-los.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem a escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 dias.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Competências da assembleia geral)**

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Conselho de administração)**

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração composta por 3 administradores, dos quais um exercerá as funções de presidente, que podem ser pessoas estranhas á sociedade.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por 3 anos, findo o prazo existe necessidade de reeleição.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências)**

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) O conselho de administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem a escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 dias.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Exercício e contas do exercício)**

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A Administração deverá preparar e submeter as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Liquidação)**

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, incluindo sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Omissões)

Em tudo o que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 9 de Maio de 2017. — O Conservador,  
*Iuri Ivan Ismael Taibo.*

---



---

## Barco dos Pescadores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 15 a 16 do livro de notas para escrituras diversas número 1019-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

E constituída por tempo indeterminado uma Sociedade Unipessoal denominada Barco dos Pescadores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade unipessoal terá a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, localidade de Macaneta, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) Constitui actividades principais da sociedade:

- a) Turismo;
- b) Campismo;
- c) Restauração e Bebidas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pelo ministério de tutela e se obtenham as necessárias autorizações para esse efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social subscrito realizado em valor nominal é de cem mil meticais, correspondentes a uma quota, pertencente ao único sócio Wiaan De Wet.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital.

O sócio poderá fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

#### CAPÍTULO I

### Da administração e representação

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercido por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, em termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objectivo social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### CAPÍTULO II

### Das disposições gerais

#### ARTIGO OITAVO

##### Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituírem reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) Cumprindo o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disposição final

Em tudo os omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, em 1 de Dezembro de 2017. —  
*A Técnica, Ilegível.*

---



---

## Travessas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Novembro de dois mil e dezassete, da Sociedade Travessas, Limitada, com sede em Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100797119, deliberaram a alteração da sede social da Sociedade para Rua Anibal Aleluia,

n.º 66 rés-do-chão, Bairro da Coop, Cidade de Maputo.

E conseqüentemente alteração parcial dos estatutos na sua Cláusula Primeira, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Anibal Aleluia, n.º 66, rés-do-chão, Bairro da Coop, Cidade de Maputo.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, aos 30 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

### LLL, Transportes, Serviços, Consultoria e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100924919 uma entidade denominada LLL, Transportes, Serviços, Consultoria e Projectos, Limitada; entre:

Edson Augusto Loforte, casado, maior, natural da Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215178J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 30 de Junho de 2015, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2552, 4.º andar, Flat 4, Bairro Central B, Cidade de Maputo, doravante designado por Primeiro Outorgante; e

Assucena Onika Matlombe Loforte, casada, maior, natural da Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100239529C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Março de 2015, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2552, 4.º andar, Flat 4, Bairro Central B, Cidade de Maputo, doravante designada por Segundo Outorgante;

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de LLL, Transportes, Serviços, Consultoria e Projectos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2552, 4.º andar, Flat 4, Bairro Central B, Cidade de Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Consultoria em sistemas de informação;
- c) Consultoria na elaboração de projectos eléctricos;
- d) Construção de redes eléctricas de baixa e média tensão e instalação de postes de transformação.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Edson Augusto Loforte;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Assucena Onika Matlombe.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão parcial ou total de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo este nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Os sócios indicarão por carta dirigida à gerência quem os representará em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

#### (Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por um mínimo de três administradores, nomeados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela seguinte forma:

Nos actos de mero expediente, a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um dos sócios ou outro elemento indicado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 4 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

### Tola Mobile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por Acta de cinco de Outubro de dois mil e dezassete, da Sociedade Tola Mobile, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100747545 com o pacto social publicado no *Boletim da República* n.º 92, III.ª série, de 3 de Agosto de 2016, deliberaram os sócios, por unanimidade, na mudança da sede social, cessão e redistribuição de quotas, tendo o sócio Keith Shane Leahy cedido a totalidade da sua quota equivalente a quarenta por cento da totalidade do capital social da sociedade, no valor nominal de sessenta e sete mil e duzentos meticais à favor da sociedade Tola Mobile DMCC, o sócio

Brian Nasiche Waluchio cedeu igualmente a totalidade das suas quotas equivalente a quarenta por cento da totalidade do capital social da sociedade no valor nominal de sessenta e sete mil meticais à favor da sociedade Tola Mobile DMCC e por último, tendo o sócio Hélio Luís Manuel Cumbi, cedido a totalidade da sua quota equivalente a vinte por cento da totalidade do capital social da sociedade, no valor nominal de trinta e três mil e oitocentos meticais à favor da APOLLO, S.A., exonerando-se deste modo todos os cedentes da qualidade de sócio.

Em consequência das deliberações efectuadas, são alterados os artigos terceiro e quarto do contrato de sociedade que passam a ter as seguintes redacções:

#### CAPÍTULO I

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 249, flat 6, Bairro da Polana Cimento-Maputo.

Dois) O conselho de administração pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer formas de representação nacionais ou estrangeiras.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital, acções e obrigações

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital da sociedade é de 168.000,00MT (cento e sessenta e oito mil meticais) repartidos em duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de cento e trinta e quatro mil e duzentos meticais, correspondente a oitenta por cento da totalidade do capital social da sociedade, pertencente a sociedade Tola Mobile DMCC;
- b) Uma quota no valor de trinta e três mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte por cento da totalidade do capital social da sociedade, pertencente a sociedade APOLLO S.A.

Dois) Mediante decisão dos sócios, feita constar em acta, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

Não havendo mais nenhum assunto a tratar, a reunião foi encerrada e a presente acta elaborada, que depois de lida, verificada e aprovada, será assinada pelos sócios presentes na reunião.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, 3 de Dezembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Pick And Wear Lifestyle – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10093349 uma entidade denominada Pick and Wear Lifestyle - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 90 do Código Comercial; entre:

Ansari Mohammed Sajid, solteiro, maior, natural de Mumbai Maharashtra, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º P1969624, de 17 de Janeiro de 2017, e válido até aos 16 de Janeiro de dois mil e dezasete, emitido pelo Ministério do Interior da Índia, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Pick and Wear Lifestyle - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma Sociedade Comercial Unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1125 rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do Território Nacional ou no Estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Vendas a grosso de tecidos, modas e confecções;
- b) Vendas a grosso de todos os produtos sem especialização – Escritório;
- c) Venda em geral com importação e exportação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Ansari Mohammed Sajid.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A administração da sociedade será exercida por Senhor Ansari Mohammed Sajid, que desde já fica nomeado Administrador.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Florenza Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100933896 uma entidade denominada Florenza Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Amida Sandra Goulap Ahmade, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100708074Q, válido até 12 de Maio de 2020, residente em Maputo, Avenida Salvador Allende, n.º 421, 2.º andar direito.

É celebrado o contrato de sociedade por quotas de reposabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Florenza Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1307 rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da sócia, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Venda de roupa, Calçado, Carteiras e acessórios;
- c) Perfumes e cosméticos;
- d) Representações internacionais;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e a sócia assim delibere.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas e suprimentos

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à uma única sócia Amida Sandra Goulap Ahmade, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A sociedade será administrada por uma administradora, conforme a determinação da única sócia.

Dois) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente, a quem achar conveniente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Competências

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe a administradora representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do capital social e em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Efectuar movimentos e translações bancárias;
- e) Comprar, arrendar e trespassar bens móveis e imóveis;
- f) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Director-geral

A gestão diária da sociedade é confiada à sócia única Amida Sandra Goulap Ahmade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO NONO

##### Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação do único sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto- Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Dezembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Energy 4 All – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100923203, uma entidade denominada Energy 4 All – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Carlos Martins Pinto Vara, casado com Dina Maria Mira dos Santos Vara sob

o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Quelimane, de nacionalidade Portuguesa, filho de Mario Martins Vara e de Maria Irene Madudeira Pinto Vara, titular do DIRE n.º 11PT00091367B, emitido aos seis de Fevereiro de dois mil e dezassete, que neste acto constitutivo outorga na qualidade de sócio único da sociedade Energy 4 All – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O outorgante acima identificado, celebra o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Energy 4 All – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede actual na Avenida Bernabé Thawé Edifício Maresias, Sexto andar, esquerdo, nesta cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer parte do território nacional por simples decisão do seu sócio único.

Quatro) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

Cinco) A sociedade dura por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comercialização, montagem e produção de equipamentos industriais;
- b) Comercialização e montagem de equipamentos de energia solar;
- c) Prestação de serviços de consultoria na área de energias renováveis e estudos de viabilidade económica e financeira.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de dez milhões de meticais, que corresponde a uma única quota, representando de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Manuel Carlos Martins Pinto Vara.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou de procurador expressamente designado para o efeito.

## ARTIGO SEXTO

**(Balço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados por lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Pelfaco Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100927322 uma entidade denominada Pelfaco Mozambique, Limitada, entre:

Pelfaco Limited, uma sociedade constituída sob as leis da República Federal da Nigéria, registada sob o n.º RC119511, e com sede social na Nigéria, na rua Tombia, n.º 70, GRA, Port Harcourt, Rivers State, neste acto representada por Nuno Miguel Maxaieie Victorino, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Acta da Reunião do Conselho de Administração da Pelfaco Limited, datada de 24 de Outubro de 2017, que ora aqui se junta; e

Ebigesiye Pele Asamaowe, cidadão da República Federal da Nigéria, nascido em

Port Harcourt, portador do Passaporte com n.º A50003019, emitido a 18 de Setembro de 2014, pelas Autoridades Nigerianas, neste acto representado por Nuno Miguel Maxaieie Victorino, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo com poderes bastantes para o efeito, conferida por Procuração datada de 24 de Outubro de 2017, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede social e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Pelfaco Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Anguana n.º 83, cidade de Maputo na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Operações petrolíferas, incluindo planeamento, preparação e implementação de actividades relacionadas com o reconhecimento, exploração, desenvolvimento, produção, processamento, armazenamento ou transporte de hidrocarbonetos líquidos ou gasosos e encerramento de tais actividades, e a venda ou distribuição de petróleo até e para além do ponto de exportação ou entrega, incluindo na forma de gás natural liquefeito;

b) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;

c) Prestação de serviços especializados no sector de petróleo e gás, incluindo serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas;

d) Serviços de construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção; e,

e) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente à Pelfaco Limited; e,

b) Uma quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Asamaowe Ebigesiye Pele.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas**

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência e depois aos restantes sócios, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de prévia autorização da sociedade.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios**

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

### CAPÍTULO III

#### **Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

##### ARTIGO NONO

##### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados

75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do previsto no n.º 3 da presente cláusula, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, dissolução da sociedade, renúncia ao direito de preferência pela sociedade, designação de administradores, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades ou qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos representativos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador, o senhor Asamaoewi Ebigesiyé Pele.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, o senhor Asamaoewi Ebigesiyé Pele, o qual exercerá o cargo por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador;
- Pela assinatura do director-geral;
- Pela assinatura do mandatário a quem um Administrador ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### CAPÍTULO IV

### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Dezembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Macassar Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100585197, uma entidade denominada Macassar Resources, S.A.

Nos termos do Artigo 332, Código Comercial, é constituída uma sociedade anónima denominada Macassar Resources, S.A., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação, Macassar Resources, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Shommersfield, Avenida Armando Tivane, n.º 1961.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar as sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de actividade no sector dos Recursos Minerais:

- a) Prospecção, Pesquisa, Desenvolvimento na área Mineira;
- b) Desenvolver actividade de exploração, produção, Distribuição e comercialização de recursos Minerais;
- c) Prestação de serviços de consultoria na área de recursos minerais e energéticos;
- d) Outros serviços similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) A sociedade podem formar (consórcio) ou outras formas de parcerias param o exercício do seu objecto.

Quatro) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de 70.000,00MT, integralmente subscrito em mil acções nominativas, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir a forma de acções nominativas.

Três) A s acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumentando do respectivo

valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social podem ser deliberados mediante proposta do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração, ate ao limite fixado pela Assembleia Geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações;
- d) As reservas a incorporarem, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferências; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Seis) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções)

Um) As acções serão titulados ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderão emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferências sem voto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, devesa enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual devesa conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes a data em houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração devesa notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferências.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio os sócios que pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmissor, no prazo de máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável, as acções admitidas a cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação as quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inopináveis a sociedade, aos demais sócios e a terceiras as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo de acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativa do capital social da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Acções próprias)

Um) Por deliberações da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onera-las ou praticar com as mesmas quaisquer ou operações em direito em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretender, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contra partidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam a sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem tem qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direitos de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberações do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidade ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencem a sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e nomeadamente, proceder a sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, a data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos a sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Das disposições gerais

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração, e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Eleição e o mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mandato do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato do membros dos órgãos sociais e de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data de eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Remuneração e caução**

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração de fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

## SECÇÃO II

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Âmbito)**

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações que são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SETIMO

**(Constituição)**

Uma) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para eleitos de assistir as reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não tem, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou qualquer outra forma sujeitas a deposito ou Administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou Administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Direito de voto)**

Um) A cada acção correspondera a um voto.

Dois) Tem o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções a data de oito dias antes da data marcada para assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas ate ao encerramento da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Representação)**

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, máximo, um ano, mediante, procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade ate as dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências)**

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, a Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e as demonstrações de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Únicos sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão a cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Convocação)**

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no *Boletim da Republica* e num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência

maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizara a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direitos de votos e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento de capital social.

Quatro) O requerimento referido serão dirigidos ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocar-lo directamente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderão proceder a eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão válidas, desde que aprovadas,

pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- e
- b) Dissolução da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Local e acta)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverão ser lavradas uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados, e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) Assembleia Geral só poderão deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

#### SECÇÃO III

##### Da Administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efetivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, um dos quais assumir as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente alguém administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até a primeira reunião da Assembleia Geral que procederá a eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do triénio então em curso.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da Sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alinear obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimo e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecimento no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destruição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente a data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários a tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas a convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local da localidade da sede, quer devesse ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, quer será indicado na respectiva convocatória.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presente ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade e.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente e suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### SECÇÃO IV

##### Da Fiscalização

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercido por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a assembleia deliberem confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá eleição do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder a eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditórios de contas ou sociedade de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até a Assembleia Geral ordinária seguinte.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Actas no Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de acta, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Auditorias Externas)

O Conselho de Administração poderá tratar uma sociedade externa de auditoria para efeito de auditoria e verificação das contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas de exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultem do balanço anual terá a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinado a constituição ou reintegração da reserva legal, ate que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 28 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Ayuthu Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100930781, uma entidade denominada Ayuthu Express, Limitada, entre:

Ayuk Ger Akwo, casado, natural Manyemen, de nacionalidade Camaronense, residente em Maputo, no bairro zimpeto, Passaporte, com o número, zero, cinco, dois, quatro, sete, seis, oito, emitido aos dezanove de Outubro do ano dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Migração dos Camarões.

Thuso Leatile Mogami, solteiro, natural de Gaborone, de nacionalidade do Botswana,

residente no bairro do Zimpeto, portador do Passaporte número BN, zero, dois, dois, dois, cinco, quatro, dois, emitido pelos Serviços de Migração do Botsvana aos, catorze de Outubro do ano dois mil e doze.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Ayuthu Express, Limitada e tem a sua sede em Maputo, no bairro Alto Maé na Avenida Romão Fernandes Farinha, número seiscentos e vinte e sete, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de passageiros, carga, expedição, prestação de serviços, entre outras áreas similares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a cem porcentos, resultante soma das quotas pertencentes aos sócios Ayuk Ger Akwo detentor de cinquenta por cento e Mogami Thuso Letile com cinquenta por cento.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Ayuk Ger Akwo e Mogami Thuso Letile que desde já ficam nomeados, com dispensa de caução. Bastando duas assinaturas dos sócios, para obrigar a sociedade.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO OITAVO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

### Mais Saúde Escolar- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100930846 uma entidade denominada Mais Saúde Escolar-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Alberto David Machavela, solteiro natural da cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Hulene A, Célula E, quarteirão 2, casa n.º 16 portador do Bilhete de Identidade n.º 110100783393A, emitido a vinte e cinco de Julho de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por tempo indeterminado e por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mais Saúde Escolar-Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Província de Maputo, República de Moçambique, mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas Escolas e Escolinhas na área:

- a) Nutricional;
- b) Clínica;

c) Saúde Preventiva;

d) Psicológica; e

e) Projectos de natureza social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessórias à sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda, adquirir e transmitir, ao título oneroso ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens móveis e imóveis.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente a Alberto David Machavela.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração e representação da sociedade

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado como director-geral e unico assinante das contas bancárias, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos tendentes a realização do objecto social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em todo omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

### G.T. Languages Translation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100920972 uma entidade denominada G.T. Languages Translation – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Gilberto Filipe Timóteo, solteiro, natural de zavalá, residente no bairro da cidade da Matola, casa n.º 854, quarteirão 15, portador e Bilhete de Identidade n.º 110102257796F, emitido aos nove de Março do ano dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á Pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de G.T Languages Translation – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Sommerschild, Avenida Kim Ill sung 601, na cidade de Maputo.

Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço de tradução;
- b) Prestação de serviços afins, diversos e comércio geral com import e export;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituír ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social é integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente ao sócio unitário, Gilberto Filipe Timóteo.

## CAPÍTULO III

### ARTIGO QUINTO

#### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio unitário, Gilberto Filipe Timóteo que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## CAPÍTULO IV

### ARTIGO SEXTO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO OITAVO

#### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## CIF-Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezassete da sociedade CIF-Moz, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de um milhão duzentos e cinquenta mil metcais, matriculada sob o NUEL100073331, deliberaram o aumento de capital social em mais noventa e oito milhões setecentos e cinquenta mil metcais, passando a ser de cem milhões de metcais. Em consequência, fica alterada a redacção do Artigo Quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, parcialmente realizado em dinheiro, é de 100.000.000,00MT (cem milhões de metcais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de 99.000.000,00MT (noventa e nove milhões de metcais), equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia SPI – Gestão e Investimentos, S.A.; e
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de metcais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a sócia China International Fund (CIF).

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

Maputo, aos 1 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Retech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100932881 uma entidade denominada Retech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rui Sérgio da Costa Exposto, maior, de nacionalidade portuguesa, casado com Maria Manuela Gabriela Mesquita da Costa Exposto no regime de comunhão de adquiridos, natural de Moçambique, portador do Passaporte n.º N010007, emitido aos 21 de Fevereiro de 2014, pelos Serviços Consulares de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Retech, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua D, R1402, no bairro da Coop, Maputo Cidade, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de Serviços de Consultoria em Sistemas de Informação;
- b) Prestação de Serviços de Consultoria, Assessoria e Treinamento de pessoal em sistemas de informação;
- c) Manutenção e Reparação de equipamentos informáticos;
- d) Concepção, programação, desenvolvimento e implementação de Sistemas e Aplicações Informáticas;

Comércio de equipamentos e *software* Informáticos, de

Escritório, de Comunicações e de Segurança, Incluindo a Importação; e) Outras actividades conexas à Informática, assim como serviços complementares as actividades do presente objecto.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de serviços informáticos, que o sócio único acordar em explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Único) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Rui Sérgio da Costa Exposto.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e redução do capital social)

Único) O capital social pode ser aumentado mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração da sociedade)

Único) A administração da sociedade é exercida por um único socio, que ficará dispensado de prestar caução.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A Sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 4 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## Siesta Fábrica de Móveis e Colchoaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas vinte

e seis a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos noventa e quatro, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão e partilha das quotas e alteração parcial do pacto social em que as sócias deliberaram a divisão e partilha das quotas da sócias.

Em consequência da divisão e partilha das quotas é assim alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas subscritas da seguinte forma:

- a) Maria Nhaca Chichava, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Tinyiko Amélia Chichava, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.



## Ahmad Cash & Carry Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contracto de sociedade celebrado nos termos do Artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com numero Único da Entidades legais 100897938 do dia 29 de Agosto de dois mil e dezassete e constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Ibrahim Isup Mahmed Limbada, casado com Rabia Bibi Yakub Jada sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Nani Naroli Surat- Índia de nacionalidade Indiana, portador do DIRE n.º 11IN00003463 N, emitido aos 30 de Setembro de 2016, pela Direcção Nacional de Migração do Maputo, residente no bairro do Alto Mae, Avenida Ho-Chi-Min, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Ahmad Cash & Carry Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para apartir da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sede localiza-se na província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação em território Nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidade públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral, com exportação e importação.

Dois) O sócio porá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer no regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que a sociedade resolva explorar e para quais obtenham as necessárias autorizações.

#### CAPÍTULO I

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% de uma única quota a favor do Senhor Ibrahim Isup Mahmed Limbada.

#### ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suplementos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

## CAPÍTULO II

## SECÇÃO I

## Da Administração Gerência e Representação

## ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Ibrahim Isup Mahmed Limbada.

## ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade, devidamente autorizado pela gerência.

## ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos escranhos ao negócio da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

## ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

## Das disposições gerais

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e conta resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito deve fazê-lo não pós um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Tech World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contracto da sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 100925885 dia catorze de Novembro de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Muhammad Asif, solteiro, natural do Karachi, de nacionalidade moçambicana e residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100631980, emitido aos 16 de Maio de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Ibrahim Haroon Ghia, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100178577B, emitido aos 15 de Agosto de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

As partes decidiram, nos termos da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique, constituir entre si uma sociedade por quotas, a qual se regerá pelos estatutos constantes das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

## Do tipo, firma, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

## (Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e denominada Tech World, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

## (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Samuel Dabula Nkumbula n.º 53 sobre loja, bairro da Malhangalene na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação do Conselho de Administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, as quais são objecto de registo junto das entidades competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

## (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimentos especializados;

b) Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações em estabelecimentos especializados;

c) Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados;

d) Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;

e) Comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes;

f) Comércio a retalho de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados;

g) Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de radio e de televisão.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

## CAPÍTULO II

## Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

## ARTIGO QUARTO

## (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais e corresponde a soma de duas (2) quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de sete e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital, pertencente ao sócio Muhammad Asif;

b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócio Ibrahim Haroon Ghia.

Dois) Mediante os votos representativos da maioria absoluta do capital social, este poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas.

## ARTIGO QUINTO

## (Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão, cessão e oneração de quotas)**

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas a sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o socio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

Três) A divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas a sociedade, nos termos indicados no número anterior, poderá ser concretizada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data em que se torna comprovadamente conhecida pelo socio cedente, a intenção de nem os demais sócios nem a sociedade fazerem uso do respectivo direito de preferência. A falta de cumprimento deste prazo originara a anulação de todo o processo de divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas a sociedade, devendo o mesmo ser reiniciado nos termos estatutariamente estabelecidos.

Quatro) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da assembleia geral de sócios.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Assembleia Geral

## ARTIGO SÉTIMO

**(Convocação da assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá em cessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em cessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO OITAVO

**(Quórum)**

A assembleia geral poderá deliberar, validamente, desde que estejam presentes devidamente representados mais de cinquenta por cento do capital social. Se não houve quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada quinze dias depois, em segunda convocação, deliberando, validamente, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

## SECÇÃO II

## Conselho de Administração e Representação da Sociedade

## ARTIGO NONO

**(Administração)**

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por dois (2) administradores.

Dois) A sociedade será representada pelo senhor Muhammad Asif.

Três) A sociedade pode designar administradores não sócios ou pessoas estranhas a sociedade ou aos respectivos sócios.

Quatro) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Cinco) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Seis) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após a nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita a sociedade;
- c) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica clinicamente certificada;
- d) For destituído das suas funções por decisão unânime dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Competências)**

Um) Sujeito as competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros do conselho de administração, agindo isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contractos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades publicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancarias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancarias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes a prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados a assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Deliberações)**

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois administradores;
- b) Pela assinatura do procurador a quem o conselho de administração tenha especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um administrador.

Três) Em caso algum podem os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contractos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e bonações.

Quatro) Fica, desde já, vedada a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, participadas ou não pelos sócios.

Cinco) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

## CAPÍTULO IV

**Da contas e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Ano financeiro)**

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitidos no termo da lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Destino dos lucros)**

Um) Dos lucro apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior e deduzidos os encargos fiscais estabelecidos por lei, pelo menos cinquenta por cento dos lucros apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, devendo a parte restante dos lucros merecer a aplicação que for determinada pelos sócios, observando-se, tanto quanto possível, os valores e os critérios recomendados pelo conselho de administração.

Três) A declaração de lucros apresentada pelos administradores será final e vinculada.

Quatro) Qualquer valor devido a sociedade por um sócio será deduzido com prioridade dos respectivos dividendos.

Cinco) Por eventual atraso na entrega dos dividendos aos sócios não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

## CAPÍTULO V

**Das disposições diversas**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatário os administradores em exercício a data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Omissões)**

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 22 de Novembro de 2017. —  
A Técnica, *Ilegível*.



## Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nehia

Certifico que, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a associação com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nehia, com a sua sede social na Comunidade de Nehia, localidade de Molumbo – Sede, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob Nuel 100913615, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

## CAPÍTULO I

**Objecto, denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Objecto)**

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nehia.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Denominação e natureza)**

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nehia abreviadamente designada COGERENA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica.

O COGERENA tem a responsabilidade de ser uma instituição democrática governada pela abertura e princípio de inclusão de modo a representar condignamente os interesses dos seus eleitores que é a comunidade.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Área geográfica de intervenção)**

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais (COGERENA) - é um órgão dentro dos limites físicos definidos pela comunidade e é constituído unicamente por membros da comunidade. O comité de gestão de Recursos naturais tem acções somente na comunidade de Nehia na localidade de Molumbo sede, Posto Administrativo de Molumbo sede, Distrito de Molumbo, Província da Zambézia.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivos)**

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nehia no que respeita à sua área geográfica:

- a) Coordenar com as autoridades comunitárias no processo de gestão e uso sustentável de recursos naturais;
- b) Zelar pela exploração legal dos recursos para beneficiar a comunidade;
- c) Operacionalizar de forma prática os direitos e obrigações da comunidade com relação aos recursos naturais;
- d) Gerir o processo de delimitação, avaliação dos recursos, desenvolvimento dum plano do uso dos mesmos;
- e) Organizar a comunidade em grupos de interesse para exploração de alternativas de geração de receitas, negociação com actores externos, e fiscalização local;
- f) Apoiar na resolução de conflitos que envolvam os diferentes intervenientes na utilização e exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- g) Promover parcerias com agentes providas e estatais que operam na comunidade com vista o desenvolvimento da comunidade;
- h) Assegurar uma gestão participativa e sustentável dos recursos naturais da ao nível da comunidade;
- i) Participar no processo de gestão de agendas comunitárias de Desenvolvimento da comunidade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO QUINTO

**(Membros e seu mandato)**

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nehia integra pessoas singulares, idóneas e membros da comunidade local, eleitos publicamente e nessa cerimónia faz-se presente o líder da comunidade. O mandato dos membros do COGERENA é de dois anos e só podem

ser demitidos se a maioria do COGERENA depositar um voto de não confiança naquele membro.

Dois) Dado o respeito granjeado ao nível local, os Muenes desempenham um papel importante no Comité de Gestão de Recursos Naturais como conselheiros e observadores. Mesmo não tendo direito de voto, no caso de falta de consenso na tomada de decisão eles terão voto decisivo.

## ARTIGO SEXTO

**(Condições de admissão)**

No caso de demissão de um novo membro em substituição de um demitido o presidente ou o vice-presidente do COGERENA tem que convocar uma reunião num prazo de um mês para a substituição do membro do COGERENA.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO SÉTIMO

**(Direitos e deveres dos associados)**

Um) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité.

Dois) Participar nos termos destes estatutos, nas decisões de todas as questões do comité.

Três) Exercer o direito de voto.

## ARTIGO OITAVO

**(Deveres dos membros)**

Um) Observar as disposições do presente Estatuto, e cumprir as deliberações dos órgãos.

Dois) Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento do comité, na realização das suas actividades em prol do desenvolvimento da comunidade local.

Três) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que for eleito.

## CAPÍTULO V

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

Um) O comité tem os seguintes órgão sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Serão observados os aspectos de género nos cargos de chefia.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Mandato)**

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à Lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente e dois Vogais.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competências)**

Competências da Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Quórum e Actas)**

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a Lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente.

- a) Destituição dos membros dos órgãos do comité;
- b) Exclusão de membro do comité.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo do comité.

Dois) O conselho de Direcção é constituído por um (a) Presidente, Um (a) Vice - Presidente e um Secretário e um (a) tesoureiro.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros ou pelos líderes comunitários na qualidade de conselheiro.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Funções do Conselho de Direcção)**

Superintender todos os actos correntes e de gestão da do comité assumido todos os poderes de representação, assumir contratos e escrituras:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Funções dos membros de Direcção)**

Um) O Presidente:

- a) É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com cada membro do comité a semana antecedente;
- b) Esta acta deve conter as seguintes informações: a data da reunião, as pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as actividades.

Dois) Vice – Presidente:

Substitui na ausência do presidente.

Três) Secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;
- b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Quatro) Tesoureiro:

- a) O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um Presidente, Um Vice-Presidente e um Relator e compete-lhe a função de:

- a) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da Associação;
- b) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente;
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO VI

**Dos Fundos Social**

## ARTIGO VIGÉSIMO

As jóias a quotas colectadas aos membros:

- a) Contribuições cobradas no âmbito da taxa de exploração florestais;
- b) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pelo comité ou que forem atribuídos.

## CAPÍTULO VII

**Da Gestão da Conta Bancária**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A conta bancária aberta pelos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais pertence a comunidade que lhes elegeu.

Dois) Os membros do comité apenas são representantes da comunidade para a gestão, daí que é dever do Comité, prestar conta sempre que for necessário.

## CAPÍTULO VIII

**Disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicável.

Quelimane, aos 13 de Outubro de 2017. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Maputo Private Hospital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas um e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas número mil e dezanove traço B do Primeiro Cartório Notarial da cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior A do referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos: i) transformação da sociedade Maputo Private Hospital de sociedade anónima para sociedade por quotas e consequente alteração da firma social para Maputo Private Hospital, Limitada; ii) cessão da quota do sócio Pedro Pombo Gamboa Couto a favor da sócia Lenemed Health (PTY), Limited; iii) unificação da quota adquirida pela sócia Lenemed Health (PTY), Limited com a quota que a referida sócia detinha na sócia, passando a deter uma quota única representativa de aproximadamente noventa e nove virgula noventa e seis por cento do capital social; e iv) alteração integral dos Estatutos

da sociedade, em virtude da prática dos actos acima elencados, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Maputo Private Hospital, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Rio Inhamiara, número três mil oitocentos e cinquenta e sete, Sala número três, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção, gestão e desenvolvimento de hospitais e, bem assim, a prossecução de todas as actividades conexas com o exercício da área de saúde.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um milhão e duzentos mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e cento e noventa mil e quinhentos meticais, representativa de aproximadamente noventa e nove vírgula noventa e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Lenmed Health (PTY), Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, representativa de aproximadamente zero vírgula zero quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Prakashbaboo Devchand.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo,

porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos Estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Oneração de quotas)**

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto nos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da Sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Quotas próprias)**

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Eleição e mandato dos órgãos sociais)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes Estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela Administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A Administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competência da assembleia geral)**

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

## SECÇÃO II

### A Administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à Administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e

d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunto de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

## SECÇÃO III

### Órgão de Fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência ao último dia do mês de Fevereiro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante os três meses seguintes ao termo do exercício.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta

- represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 30 de Novembro de 2017. —  
A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

## **Lhaissecane, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de 2017 procedeu-se ao registo de alterações do Estatuto Social com vista a adequação do objecto e a indicação da localização da sede social, cedência de quotas e admissão do novo sócio na sociedade Lhaissecane, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100375125, na sequência da escritura do Cartório Notarial de Xai Xai, de 22 de Novembro de 2017, exarada a folhas 01-07, do livro 201-B, alterando, por conseguinte, a redacção dos artigos segundo, terceiro e quarto que passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Denominação**

Um) A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Chicumbane, Distrito de Limpopo, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou outras formas de representação noutros locais do país ou do estrangeiro desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e cumprido os requisitos legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Transporte Público de Passageiro internacional, interprovincial, interdistrital e urbano;
- Importação de viaturas e peças sobressalentes;
- Aluguer de viaturas e pronto-socorro;

- Transporte de mercadoria nacional e internacional;
- Prestação de serviços de informática;
- Prestação de serviços de pasto, decoração e alojamento;
- Obras públicas;
- Comércio agro-pecuário e piscicultura;
- Instalação e exploração do sistema de abastecimento de água;
- Exploração, prospecção, extracção, transporte e comercialização de bens minerais.

Dois) A sociedade poderá, por iniciativa própria ou contrato, fazer manutenção periódica de estradas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que devidamente autorizada e obtenha as necessárias autorizações legais.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que tenha objecto social diferente deste, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Cinco) A sociedade vai promover a protecção do meio ambiente, educação cívica no combate a pobreza, HIV e SIDA, com o objectivo de atingir comunidades desfavorecidas, educação, escola-comunidade, para recuperação do tecido jovem e valores morais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de seis quotas pertencentes aos sócios João Matusse, cinquenta por cento; João Matusse Júnior, dez por cento; Ilda Fumo, dez por cento; Violeta João Matusse, dez por cento; Inês João Matusse, dez por cento; e Graciete Augusto Mondlane, dez por cento.

Xai Xai, aos 23 de Novembro de 2017. —  
O técnico, *Ilegível*.

## **The Legacy Of Technologies & Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100910675, uma sociedade Denominada The Legacy Of Technologies & Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

No dia 10 de Março de 2017, e nos termos do artigo 86, conjugado com o n.º 1 do artigo 90 e

seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é celebrado o presente contrato de sociedade pelo único outorgante:

Lucas Daria Bede Simango, solteiro, natural de Xai-Xai, de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro Seis, Inhamissa, cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100798412J, emitido aos 20 de Dezembro de 2016, em Xai-Xai.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

Lucas Daria Bede Simango, solteiro, natural de cidade de Xai-Xai, de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro 6 de Inhamissa, cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100798412J, emitido aos 20 de Dezembro de 2016 em Xai-Xai.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada The Legacy Of Technologies & Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação The Legacy Of Technologies & Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro 6 de Inhamissa, quarteirão N, casa n.º 91, Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal: Construção de Estradas & Vias de Acesso, Obras Hidráulica, Construção Civil, Serviços de Instalação de Sistemas de Segurança Biométrica e Videovigilância, Serviços de Instalação e Manutenção de Rede Eléctrica

Alta Tensão, Serviços de Limpeza Geral em Edifícios, Serviços de Plantação e Manutenção de Jardins, Manutenção e Exploração de Equipamento Industrial e de Processamento, Reparação e Manutenção de Computadores e Equipamento Periférico, Gestão e Exploração de Equipamento Informático, Programação Informática, Consultoria Programação Informática, Manutenção e Reparação de A/C's , Promoção Imobiliária, Consultoria em Contabilidade & Auditoria e Recursos Humanos, Serviços/Consultorias em Veterinária & Agropecuária, Serviços de Organização de feiras Agrícolas, Consultoria e Exploração em Áreas Agrícolas, Comércio a Retalho de Livros, Jornais, Revistas e Artigos de Papelaria em, Comércio a Retalho de Computadores, Equipamento Periférico e Programas Informáticos, Mobiliário para Escritório, Artigos de Escritório e Material Escolar, Venda de Insumos Agrícolas , Venda de Consumíveis Agropecuárias, Venda de Medicamentos Farmacêuticos, Importação e Exportação e Venda de Material de construção. Bem Como qualquer outra actividade complementar ou assessoria da actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 530.000,00MT (quinhentos e trinta mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Lucas Daria Bede Simango e equivalente a 100% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SÉTIMO

### (Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Lucas Daria Bede Simango, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente, ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

#### ARTIGO OITAVO

#### (Balanço e contas)

Um) O exercício pessoal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

#### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Xai-Xai, aos 9 de Outubro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Ekaya Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ekaya Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100738937, entre, Benedito Armando Sulvai, solteiro, maior, natural de Vila de Ile, de nacionalidade

moçambicana, residente na cidade da Beira, e Laurindo Tomás Marques, solteiro, maior, natural de Niboa-Ile, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo 90.º pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ekaya Construções, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira, podendo transferi-la, abrir e manter ou incerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou outras formas de representação onde e quanto os sócios acharem necessário.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

Tem o início a partir da data da inscrição pública e a sua duração é indeterminada.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

- A sociedade tem como objecto tais como: concepção de projectos de construção civil, construção, reabilitação de edifícios, estradas e pontes, canalização, gradeamentos, pintura, electrificações, montagem e assistências técnicas de tanques de abastecimento de águas;
- A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividades não proibida pela lei, desde que pela tal obtenha a necessária autorização.

#### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital total da sociedade é de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais).

A sociedade é composta por dois (2) sócios, subscritos por quotas divididas em partes desiguais, a saber:

- Benedito Armando Sulvai, com uma quota de 80% do capital social correspondente a 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais);
- Laurindo Tomás Maruques, com uma quota de 20% do capital social correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticais);
- O capital social poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução, pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**Lucros**

- a) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a presentagem legalmente indicada para construir o fundo da reserva legal;
- b) Cumprindo o disposto na alínea anterior, a parte restante será aplicada nos termos que for decidido pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

São nulas as deliberações dos sócios quando:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada.

## CAPÍTULO II

**Dos direitos e deveres dos sócios**

## ARTIGO SÉTIMO

**Direitos e deveres dos sócios**

Um) Eleger ou ser eleito para ocupar qualquer cargo de chefia dentro da sociedade.

Dois) Usufruir dos demais benefícios e regalias que a sociedade venha a criar para os seus sócios.

Três) Trabalhar para o desenvolvimento e evolução da sociedade, combatendo e denunciando todos os actos que começam o bom funcionamento da sociedade.

Quatro) Trabalhar e guiar-se pelo estatuto em vigor na sociedade.

Cinco) Aceitar a desempenhar as tarefas que a sociedade achar relevante.

## CAPÍTULO III

**Da gestão e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**Gestão e representação da sociedade**

- a) A sociedade será administrada por um director eleito pela assembleia geral, o qual disporá de poderes necessários para a realização do objectivo social representando a sociedade em juízo e fora dele, activo ou passivamente e praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais; desde que nos termos da lei ou do presente estatuto não seja da competência exclusiva da assembleia geral;
- b) O director será auxiliado nas suas funções por dois directores adjuntos (um director Administrativo e um director Técnico). Também a serem designados pela assembleia geral devendo assumir as funções por um período de dois anos prováveis (caso seja sócio da sociedade) e,

se o não forem, as funções serão desempenhadas num período de um ano renovável, mediante a celebração de um contrato;

- c) A direcção em geral será auxiliada, nas funções por um assessor designado assessor de direcção que exercerá as suas funções no período de dois anos renováveis;
- d) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade com poderes suficientes para promover, demitir ou exonerar das funções assim que seja provado o bom ou mau funcionamento de cada um dos sectores que compõe a sociedade;
- e) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do director ou do seu adjunto no exercício das funções e no quadro das suas competências definidas no presente estatuto ou pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**Admissão**

A admissão de novos sócios é da exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo se por comum acordo o património será liquidado de modo os sócios então deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todos casos considerados omissos, regularão as disposições em vigor na lei vigente.

Está conforme.

Beira, 1 de Junho de dois mil e dezasseis. —  
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

---

## Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murangala

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a Associação com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murangala, com a sua sede social na Comunidade de Murangala, localidade de Corromana, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100913631, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

## CAPÍTULO I

**Objecto, denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Objecto)**

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Murangala.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Denominação e natureza)**

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Murangala abreviadamente designada COGERNA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica.

O COGERENA tem a responsabilidade de ser uma instituição democrática governada pela abertura e princípio de inclusão de modo a representar condignamente os interesses dos seus eleitores que é a comunidade.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Área geográfica de intervenção)**

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais (COGERENA) – é um órgão dentro dos limites físicos definidos pela comunidade e é constituído unicamente por membros da comunidade. O Comité de Gestão de Recursos Naturais tem acções somente na comunidade de Murangala na localidade de Corromana, Posto Administrativo de Corromana Distrito de Molumbo, Província da Zambézia.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivos)**

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murangala no que respeita à sua área geográfica:

- a) Coordenar com as autoridades comunitárias no processo de gestão e uso sustentável de recursos naturais;
- b) Zelar pela exploração legal dos recursos para beneficiar a comunidade;
- c) Operacionalizar de forma prática os direitos e obrigações da comunidade com relação aos recursos naturais;
- d) Gerir o processo de delimitação, avaliação dos recursos, desenvolvimento dum plano do uso dos mesmos;
- e) Organizar a comunidade em grupos de interesse para exploração de alternativas de geração de receitas, negociação com actores externos, e fiscalização local;

- f) Apoiar na resolução de conflitos que envolvam os diferentes intervenientes na utilização e exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- g) Promover parcerias com agentes providas e estatais que operam na comunidade com vista o desenvolvimento da comunidade;
- h) Assegurar uma gestão participativa e sustentável dos recursos naturais da ao nível da comunidade;
- i) Participar no processo de gestão de agendas comunitárias de Desenvolvimento da comunidade.

### CAPÍTULO III

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Membros e seu mandato)**

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Murangala integra pessoas singulares, idóneas e membros da comunidade local, eleitos publicamente e nessa cerimónia faz-se presente o Líder da comunidade. O mandato dos membros do COGERENA é de dois anos e só podem ser demitidos se a maioria do COGERENA depositar um voto de não confiança naquele membro.

Dois) Dado o respeito granjeado ao nível local, os Muenes desempenham um papel importante no Comité de Gestão de Recursos Naturais como conselheiros e observadores. Mesmo não tendo direito de voto, no caso de falta de consenso na tomada de decisão eles terão voto decisivo.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Condições de admissão)**

No caso de demissão de um novo membro em substituição de um demitido o Presidente ou o Vice-Presidente do COGERENA tem que convocar uma reunião num prazo de um mês para a substituição do membro do COGERENA.

### CAPÍTULO IV

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Direitos e deveres dos Associados)**

Um) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité.

Dois) Participar nos termos destes estatutos, nas decisões de todas as questões do comité.

Três) Exercer o direito de voto.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Deveres dos membros)**

Um) Observar as disposições do presente estatuto, e cumprir as deliberações dos órgãos.

Dois) Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento do comité, na realização das suas actividades em prol do desenvolvimento da comunidade local.

Três) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que for eleito.

### CAPÍTULO V

#### ARTIGO NONO

##### **(Órgãos sociais)**

Um) O comité tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Serão observados os aspectos de género nos cargos de chefia.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Mandato)**

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à Lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente e dois Vogais.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Competências)**

Competências da Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Quórum e Actas)**

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a Lei

exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente:

- a) Destituição dos membros dos órgãos do comité;
- b) Exclusão de membro do comité.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo do comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por:

- a) Um (a) Presidente;
- b) Um (a) Vice-Presidente e um Secretário e um (a) Tesoureiro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Competências do Conselho de Direcção)**

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros ou pelos líderes comunitários na qualidade de conselheiro.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Funções do Conselho de Direcção)**

Superintender todos os actos correntes e de gestão da do comité assumido todos os poderes de representação, assumir contratos e escrituras:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Funções dos Membros de Direcção)**

Um) O Presidente:

- a) É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com cada membro do comité a semana antecedente;
- b) Esta acta deve conter as seguintes informações: a data da reunião, as pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as actividades.

Dois) Vice-Presidente:

- a) Substitui na ausência do presidente.

Três) Secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;

- b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Quatro) Tesoureiro:

- a) O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um Presidente, Um Vice-Presidente e um Relator e compete-lhe a função de:

- a) Verificar o comprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da Associação;
- b) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente;
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

**Dos Fundos Social**

ARTIGO VIGÉSIMO

As jóias a quotas colectadas aos membros:

- a) Contribuições cobradas no âmbito da taxa de exploração florestais;
- b) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pelo comité ou que forem atribuídos.

CAPÍTULO VII

**Gestão da Conta Bancária**

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A conta bancária aberta pelos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais pertence a comunidade que lhes elegeu.

Dois) Os membros do comité apenas são representantes da comunidade para a gestão, daí que é dever do Comité, prestar conta sempre que for necessário.

CAPÍTULO VIII

**Disposições finais**

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicável.

Quelimane, 13 de Outubro de 2017. —  
A Conservadora, *Ilegíveis*.

**Comité de Gestão de Recursos Naturais de Namissão**

Certifico que, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a Associação com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Namissão, com a sua sede social na Comunidade de Namissão, localidade de Corromana, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100914727, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

**Objecto, denominação e sede**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Objecto)**

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Namissão.

ARTIGO SEGUNDO

**(Denominação e natureza)**

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Namissão abreviadamente designada COGERENA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica.

O COGERENA tem a responsabilidade de ser uma instituição democrática governada pela abertura e princípio de inclusão de modo a representar condignamente os interesses dos seus eleitores que é a comunidade.

ARTIGO TERCEIRO

**(Área geográfica de intervenção)**

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais (COGERENA) - é um órgão dentro dos limites físicos definidos pela comunidade e é constituído unicamente por membros da comunidade. O Comité de Gestão de Recursos Naturais tem acções somente na comunidade de Namissão na localidade de Corromana, Posto Administrativo de Corromana Distrito de Molumbo, Província da Zambézia.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

**(Objectivos)**

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Namissão no que respeita à sua área geográfica:

- a) Coordenar com as autoridades comunitárias no processo de gestão e uso sustentável de recursos naturais;
- b) Zelar pela exploração legal dos recursos para beneficiar a comunidade;

- c) Operacionalizar de forma prática os direitos e obrigações da comunidade com relação aos recursos naturais;

- d) Gerir o processo de delimitação, avaliação dos recursos, desenvolvimento dum plano do uso dos mesmos;

- e) Organizar a comunidade em grupos de interesse para exploração de alternativas de geração de receitas, negociação com actores externos, e fiscalização local;

- f) Apoiar na resolução de conflitos que envolvam os diferentes intervenientes na utilização e exploração dos recursos florestais e faunísticos;

- g) Promover parcerias com agentes providas e estatais que operam na comunidade com vista o desenvolvimento da comunidade;

- h) Assegurar uma gestão participativa e sustentável dos recursos naturais da ao nível da comunidade;

- i) Participar no processo de gestão de agendas comunitárias de Desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

**(Membros e seu Mandato)**

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Namissão integra pessoas singulares, idóneas e membros da comunidade local, eleitos publicamente e nessa cerimónia faz-se presente o líder da comunidade. O mandato dos membros do COGERENA é de dois anos e só podem ser demitidos se a maioria do COGERENA depositar um voto de não confiança naquele membro.

Dois) Dado o respeito granjeado ao nível local, os Muenes desempenham um papel importante no Comité de Gestão de Recursos Naturais como conselheiros e observadores. Mesmo não tendo direito de voto, no caso de falta de consenso na tomada de decisão eles terão voto decisivo.

ARTIGO SEXTO

**(Condições de admissão)**

No caso de demissão de um novo membro em substituição de um demitido o Presidente ou o Vice-Presidente do COGERENA tem que convocar uma reunião num prazo de um mês para a substituição do membro do COGERENA.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

**(Direitos e deveres dos Associados)**

Um) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité.

Dois) Participar nos termos destes estatutos, nas decisões de todas as questões do comité.

Três) Exercer o direito de voto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres dos membros)

Um) Observar as disposições do presente estatuto, e cumprir as deliberações dos órgãos.

Dois) Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento do comité, na realização das suas actividades em prol do desenvolvimento da comunidade local.

- a) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que for eleito.

#### CAPÍTULO V

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

Um) O comité tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;  
b) Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Serão observados os aspectos de género nos cargos de chefia.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à Lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente e dois Vogais.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências)

Competências da Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do comité;

b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Quórum e Actas)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a Lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente:

- a) Destituição dos membros dos órgãos do comité;  
b) Exclusão de membro do comité.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo do comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por:

- a) Um (a) Presidente;  
b) Um (a) Vice-Presidente e um Secretário e um (a) tesoureiro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros ou pelos líderes comunitários na qualidade de conselheiro.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Funções do Conselho de Direcção)

Superintender todos os actos correntes e de gestão da do comité assumido todos os poderes de representação, assumir contratos e escrituras:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;  
b) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Funções dos Membros de Direcção)

Um) O Presidente:

- a) É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de

discussões com cada membro do comité a semana antecedente;

b) Esta acta deve conter as seguintes informações: a data da reunião, as pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as actividades.

Dois) Vice-Presidente:

Substitui na ausência do presidente.

Três) Secretário:

a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;

b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Quatro) Tesoureiro:

a) O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um Presidente, Um Vice-Presidente e um Relator e compete-lhe a função de:

- a) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da Associação;  
b) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente;  
c) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção.

#### CAPÍTULO VI

##### Dos fundos social

#### ARTIGO VIGÉSIMO

As jóias a quotas colectadas aos membros:

- a) Contribuições cobradas no âmbito da taxa de exploração florestais;  
b) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pelo comité ou que forem atribuídos.

#### CAPÍTULO VII

##### Gestão da Conta Bancária

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A conta bancária aberta pelos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais pertence a comunidade que lhes elegeu.

Dois) Os membros do comité apenas são representantes da comunidade para a gestão, daí que é dever do Comité, prestar conta sempre que for necessário.

## CAPÍTULO VIII

**Disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicáveis.

Quelimane, 13 de Outubro de 2017. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## **RASC- Rede para o Desenvolvimento das Associações da Sociedade Civil de Mulevala**

Certifico, que para efeitos de publicação, a Constituição da Associação com a denominação RASC-Rede para o Desenvolvimento das Associações da Sociedade Civil de Mulevala, com sede na Rua principal de Namigonha-Mulevala, Distrito de Ile, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100669404 das Entidades Legais de Quelimane.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objectivos**

## ARTIGO PRIMEIRO

A Rede para o Desenvolvimento das Associações da Sociedade Civil de Mulevala, com a designação RASC é uma pessoa colectiva de direito privada, de cariz democrático, interesse social e sem fins lucrativos.

## ARTIGO SEGUNDO

**Personalidade e autonomia**

A RASC goza de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da RASC é de carácter ilimitado.

## ARTIGO QUARTO

**Sede**

A RASC tem a sua sede no posto Administrativo de Mulevala no Distrito de Ile, na Província da Zambézia, podendo abrir delegação em qualquer parte da Província, por deliberação da Assembleia Geral e em obediência a lei.

## ARTIGO QUINTO

**Visão**

Constitui a visão da RASC é, uma organização com capacidade para influenciar o crescimento integral das Comunidades através

das Organizações de Base Comunitária pela Transferência de conhecimentos de igualdade de direitos.

## ARTIGO SEXTO

**Missão**

Para contribuir ao desenvolvimento Integral sustentável das comunidades, a RASC tem a seguinte Missão:

- i)* Fortalecer a capacidade de intervenção social da liderança e estrutura RASC dentro das comunidades rurais numa abordagem participativa;
- ii)* Servir como catalisador da missão integral nas comunidades; rurais da Zambézia;
- iii)* Promover acções de Desenvolvimento e transformação Social ao nível das comunidades;
- iv)* Apoiar os grupos mais vulneráveis para acelerar o pleno gozo dos seus direitos;
- v)* Participar e apoiar na gestão sustentável de recursos naturais e preservação do meio ambiente;
- vi)* Apoiar no fortalecimento e desenvolvimento das capacidades operacionais das Organizações de Base Comunitária (OCBs) para sua apropriação nos processos de Desenvolvimento;
- vii)* Desenhar e desenvolver estratégias de intervenção comunitária na Agricultura, Educação, Saúde, Advocacia e Governação, Gestão de Recursos naturais e outros de interesse comunitário.

## ARTIGO SÉTIMO

**Valores**

A RASC, para todos níveis guia-se pelos seguintes valores:

- i)* O ser humano é igual diante a todos ser humano;
- ii)* Com a participação e envolvimento de homens e mulheres existe força e unidade;
- iii)* Todo ser humano tem necessidade material e Espiritual;
- iv)* As pessoas não podem ser desenvolvidas, elas apenas se desenvolvem;
- v)* Transparência e prestação de conta é chave do profissionalismo, do relacionamento dentro da organização, com as comunidades, beneficiários e parceiros.

## ARTIGO OITAVO

**Objectivo geral:**

São objectivos da RASC:

- a)* Objectivo Geral:
  - i)* Contribuir para o Desenvolvimento de Mulevala, através de estabelecimento de ligações

entre os membros da Rede, governo, parceiros e doadores no cumprimento dos seus programas e projectos de desenvolvimentos.

Dois) Objectivos Específicos da RASC:

- i)* Apoiar as Associações membros na Capacitação Institucionais;
- ii)* Capacitar os membros RASC para monitorar a boa governação de projectos de desenvolvimento do distrito;
- iii)* Capacitar os membros de fundos de desenvolvimentos do distrito para uma boa gestão;
- iv)* Assegurar as Associações membros a adquirir os instrumentos de PEDD (Plano Estratégico de Desenvolvimento do Distrito) e PESOD (Plano Económico Social e orçamento do distrito) para melhor o acompanhamento do desenvolvimento do distrito;
- v)* Sensibilizar os beneficiários de fundos de desenvolvimento do distrito e outros recursos existentes a nível do distrito;
- vi)* Melhorar o relacionamento entre os membros de RASC, governo e os parceiros de cooperação.

## CAPÍTULO II

**Da classificação e admissão dos membros**

## SECÇÃO I

## ARTIGO NONO

**Dos membros**

Um) Podem ser membros da RASC, todos cidadãos de maior de 18 anos nacionais ou estrangeiros, apartidárias, sem fins lucrativos, constituídas juridicamente reconhecidos, como tal, que exercem as suas actividades no território nacional, na província da Zambézia, em particular no posto administrativo de Mulevala, desde que aceitem o programa e o presente estatuto devendo expressamente requer adesão, por deliberação dos respectivos órgãos.

Dois) Podem também ser membros singulares, cidadãos nacionais inteiramente comprometidos com o associativismo em Moçambique, desde que manifestem expressamente concordar com o estatuto e o requeriram.

## ARTIGO DÉCIMO

**Classificação**

Os membros da RASC podem ser:

- a)* Membros fundadores, aqueles que realçaram a primeira ideia sobre a formação da RASC;

- b) Membros efectivos, aquele que, tendo solicitado adesão, haja sido admitido como tal;
- c) Membros honorários, pessoa ou colectiva, nacional ou estrangeiro, que tenha distinguido na prestação de serviço excepcionais a favor da RASC e, sejam reconhecidos como tal por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Admissão**

A filiação é um acto de carácter voluntária, sendo solicitado por escrito e deve ser manifestada em requerimento dirigido ao presidente do Conselho de Direcção de RASC acompanhado de seguintes documentos:

- a) Uma cópia autenticada de Bilhete de Identidade, Passaporte e outros documentos em uso e válidos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Membros honorários**

A admissão de membros honorários é proposto pelo Conselho de Direcção ou por um mínimo de um terço de membros efectivos e aprovada pela Assembleia Geral.

## SECÇÃO II

## Dos direitos e deveres dos membros

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Direitos**

- Um) Os membros efectivos e fundadores, da RASC gozam os seguintes direitos:
  - a) Tomar parte e participar nas sessões da Assembleia Geral;
  - b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da RASC;
  - c) Solicitar esclarecimento ao Conselho de Direcção sobre todos assuntos referentes ao RASC;
  - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
  - e) Beneficiar dos serviços e a assistência da RASC;
  - f) Receber um exemplar dos Estatutos, regulamento e programa da RASC;
  - g) Ter livre acesso a todos os eventos promovidos pela RASC, bem como as instalações por si regidas e a sua sede;
  - h) Receber a formação e outras formas de capacitação para o exercício dos cargos ou reforço da capacidade organizativa da associação, promovidas pela RASC;

i) Ser ouvido e permissão a defesa nos assuntos em que esta em causa a sua pessoa, recorrer a Assembleia Geral, das decisões do Conselho de Direcção;

j) Consultar os relatórios de contas e outros documentos do interesse para a organização;

k) Pedir exclusão da qualidade do membro da RASC.

Dois) Os membros observadores e honorários, têm o direito de tomar parte nas Assembleias Gerais na condição de convidados, com direito a palavra, mas sem direito a voto.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Deveres**

Os membros efectivos e fundadores têm os seguintes deveres:

- a) Pagar as jóias no acto da inscrição e as cotas estabelecidas regularmente;
- b) Observar as disposições dos estatutos, regulamento e outras resoluções da Assembleia Geral;
- c) Prestar contas ao RASC pelos financiamentos que forem atribuídos através dele;
- d) Informar a RASC de qualquer facto que julgue suscitar interesse da organização;
- e) Denunciar perante os Órgãos da RASC actos ou atitudes que atendem contra a unidade, integridade e ou princípios estatutários, e
- f) Abster-se de fazer falsas acusações e ou pronunciamiento infundados.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Penalizações**

Um) Por violação do estipulado no artigo anterior e consoante a gravidade da infracção, os membros da RASC puderam ser sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão da qualidade de membro, e
- d) Expulsão.

Dois) A advertência verbal, é um acto praticado pelo presidente do Conselho de Direcção em reunião deste e na presença do membro ou do seu representante.

Três) A advertência por escrito sujeita a elaboração antecipa de um processo detalhado, com enumeração dos factos que originam, sendo tomada por deliberação do Conselho de Direcção.

Quatro) Suspensão, consiste no sentido de afastamento temporário do membro, numa altura que varia de três a doze meses,

consoante a gravidade da infracção e é tomada por deliberação do Conselho de Direcção com conhecimento da Assembleia Geral.

Cinco) A expulsão, consiste no afastamento definitivo do membro, com a perda de todos direitos e deveres, quando a infracção ser equiparada a traição grave, sendo tomada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO III

**Da estruturação, orgânica, funcionamento e competência**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Estruturação Orgânica**

São órgãos sociais de RASC:

- a) Assembleia Geral,
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo de RASC, dotado de poderes deliberativos.

Dois) A Assembleia Geral são a reunião que participam todos os membros da RASC.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Duração de mandatos**

A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de 5 anos, podendo ser renovado uma só vez.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Competências**

Compete a Assembleia Geral, o seguinte:

- a) Aprovar ou alterar os estatutos e regulamentos da RASC;
- b) Eleger dentre os membros efectivos os órgãos sociais da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Eleger dentre os membros efectivos, os órgãos sociais directivos da RASC;
- d) Destituir os membros dos órgãos sociais quando a sua actuação se manifestar, insistentemente contra os objectivos da RASC;
- e) Aprovar o quantitativo o valor de jóias e quotas a pagar pelos membros. Sob proposta do Conselho de Direcção ou, na sua falta de por órgão que o substitui;
- f) Apreciar e aprovar o relatório anual de Conselho de Direcção;
- g) Rectificar as deliberações de Conselho de Direcção sobre suspensão dos membros da RASC;

- h) Deliberar sobre recursos apresentados pelos membros;
- i) Deliberar sobre a exclusão dos membros do RASC, nos termos do artigo décimo sexto;
- j) Deliberar sobre a dissolução da RASC e do destino e dar seu património.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Funcionamento da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano em sessão ordinária, por convocação escrita do presidente da Mesa da Assembleia Geral, 30 dias antes do dia de sessão, devendo a convocatória ser devidamente divulgada com um edital afixado na sede da RASC, sem prejuízo do envio por carta registada mediata aviso da recepção, se as condições permitirem.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, sempre que for necessário requerimentos dos Conselhos de Direcção e Fiscal, ou o pelo menos 1/3 dos membros efectivos com as contas devidamente regularizadas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Direcção das sessões

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa eleita no início de cada sessão, recaindo a escolha dentre dos seus membros, sendo composto por:

- a) Presidente da mesa, e
- b) Dois vogais, com a função de secretários da mesa.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Quórum

Um) As deliberações da Assembleia Geral, são por maioria de total dos membros presentes, excepto a aprovação e alteração aos estatutos e regulamento onde exige uma maioria qualificada ou seria dois terço a do total dos membros efectivos, com as quotas em dia.

Dois) Na segunda convocação a Assembleia Geral reúne-se trinta minutos depois da hora marcada, se estiverem presentes pelo menos 1/3 dos membros efectivos, com as quotas em dia.

Três) Não havendo a sessão, por insuficiência dos membros, termos dos números anteriores.

Quatro) O presidente da mesa de exercício manda lavrar antes da depressão dos participantes uma acta reportando o facto, e assinada por todos os membros presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Deliberação

Um) As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria do total dos membros presentes, excepto a aprovação e

alterados aos estatutos e regulamento onde exige uma maioria qualificada ou seria 2/3 do total dos membros efectivos, com as quotas em dia.

Dois) As declarações da Assembleia Geral ficam registados num livro de actas.

Três) Actas da Assembleia Geral são aprovadas no início de cada sessão seguinte deste órgão sendo lavrado o livro próprio assinado pelo presidente da mesa e pelos vogais.

Quatro) O cumprimento de deliberação da Assembleia Geral é de carácter obrigatório para todos os órgãos sociais e membros da RASC.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Voto

Um) O voto nas sessões da Assembleia Geral é manifestado a vontade que indica a posição do membro sobre os assuntos em debate.

Dois) A votação nas sessões da Assembleia Geral e demais órgãos da RASC, é normalmente aberto, excepto quando se trata de eleição dos membros para órgãos sociais onde é obrigatoriamente utilizado o voto sobre.

Três) Aos membros da RASC é recolhido o voto por representação, neste caso, um membro pode só representar mais um voto para além do seu, não estabelece o regulamento interno da RASC.

Quatro) É igualmente permitido o exercício, pelo membro efectivo da RASC do princípio de declaração de voto de elemento estabelecimento no regulamento.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Competências do Presidente de Mesa

Competente ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Assinar actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Receber, analisar e decidir pelos pedidos ou requerimentos de convocação das sessões extraordinárias da Assembleia Geral;
- d) Garantir ordem e disciplina das sessões da Assembleia Geral;
- e) Conduzir os debates dos assuntos de ordem dia, advertindo os membros quando nas sua intervenção;
- f) Encerrar os pontos dos debates em discussão, quando julgar;
- g) Profundamente discutindo próprio a votação das conclusões;
- h) Conferir posses aos membros dos órgãos sociais eleitos nos termos do artigo quadragésimo primeiro do presente estatuto; e

- i) Receber e analisar os recursos interposto pelos membros da RASC e submete-los as sessões da Assembleia Geral para analisar e deliberação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Vogais

Aos vogais compete nomeadamente:

- a) Coadjuvar o presidente da mesa na preparação e direcção das sessões da Assembleia Geral e outras relacionadas com a RASC;
- b) Elaborar acta das sessões da Assembleia Geral e as de conferenciais de posse membros dos órgãos sociais da RASC;
- c) Organizar o escrutínio nas sessões da Assembleia Geral e conferir os seus resultados, fornecendo os dados ao presidente da mesa para os proclamados;
- d) Organizar o registo das presenças nas sessões da Assembleia Geral.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Deliberações

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Natureza

O Conselho de Direcção é órgão colegial responsável por assegurar a administração da ACOMAO e ao mesmo tempo veiculo entre a RASC e os membros filiados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário(a);
- d) Tesoureiro.

Dois) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta da mesa.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção reúne-se por ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando as condições o exigem ao pedido do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações de Conselho de Direcção, são tomadas pela maioria simples, competindo ao presidente de voto de qualidade, sempre que verificar o empate.

Três) A RASC, tem um coordenador executivo, que tem como responsabilidade de garantir o funcionamento das decisões do Conselho de Direcção, ainda tem mais acções de elaborar propostas de projectos e negociar com os parceiros e o Governo.

Quatro) Prestar contas ao Conselho de Direcção e aos demais membros da RASC os parceiros da cooperação que financiam certa actividade ou projecto.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Competências

Compete ao Conselho de Direcção, nomeadamente:

- a) Estabelecer, executar e orientar as políticas da RASC;
- b) Elaborar a proposta do regulamento interno e tomar iniciativas das suas alterações;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da RASC;
- d) Construir e defender a imagem positiva da RASC;
- e) Promover a causa da RASC;
- f) Exercer funções de supervisão da RASC;
- g) Acompanhar e avaliar o processo de organização da RASC em função dos objectivos, programar e provar;
- h) Angariar fundos para a organização;
- i) Garantir a correcta administração dos fundos da RASC assegurar a transparência financeira prestando regularmente as contas nos termos recomendados em regulamento interno;
- j) Admitir os membros da RASC;
- k) Sancionar os membros da RASC que revelem comportamento estranho a organização e propor sanções aplicadas pela Assembleia Geral, quando se trata de expulsão, nos termos do artigo décimo sexto, no número um alínea d).
- l) Propor a Assembleia Geral à admissão de membros honorários;
- m) Definir as competências e fixar os termos de contratação de trabalhadores salarizados da RASC;
- n) Admitir, demitir e ressentir os contratos dos trabalhadores assalariados.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### Presidente do Conselho de Direcção

Ao presidente do Conselho da Direcção da RASC, compete nomeadamente:

- a) Representa a RASC em juiz e fora dele;
- b) Administrar a RASC;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Sancionar os membros da RASC, no limite estabelecido no número dos artigos décimo sexto dos presentes estatutos;
- e) Designar internamente membros para preenchimento de vacaturas

ocorridas no Conselho de Direcção, durante entre duas sessões de Assembleia Geral;

- f) Receber a decisão do presidente de mesa para convocação das sessões da Assembleia Geral e assegurar a comunicação aos todos membros da RASC.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### Natureza

Um) O Conselho Fiscal é órgão colegial de fiscalização de todos actos administrativos da RASC.

Dois) O Conselho Fiscal inspecciona, verifica de igual modo, os actos administrativos do conselho, incluindo as quotas da RASC, vela pelo cumprimento de estatutos e regulamento interno, recebe e analisa as queixas dos membros da RASC.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, recaído a escolha dentre os membros efectivos da RASC.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal funciona em colectivo, as suas decisões, pareceres são tomados obedecendo ao princípio da maioria.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal goza o direito de voto de qualidade na tomada das decisões.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### Competências

Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente:

- a) Fiscalizar todos actos administrativos;
- b) Examinar o regulamento, as contas e as escriturações dos livros da tesouraria da RASC;
- c) Examinar o relatório anual do Conselho de Direcção e respectivo relatório de contas, elaborada os pareceres e sob meter a Assembleia Geral;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgar necessário;
- e) Receber e analisar as queixas dos membros da RASC, submetendo o seu parecer aos órgãos de decisão, consoante a

natureza da queixa e limite do pronunciamento final nos termos do artigo décimo sexto.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Fundos da ACOMAO

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### Fundos

Um) Os fundos da RASC são constituídos por:

- a) Jóias;
- b) Quotas;
- c) Doações, substituídos e judas financeiras e,
- d) Rendimento do património.

Dois) As jóias são pagos uma vez no acto a seguir à admissão na associação, no que esclarece o regulamento interno da RASC.

Três) As quotas são substituídas por prestações mensais no valor a fixar por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### Gestão financeira

O capital e fundo da RASC serão conservados à ordem numa instituição bancária, e sua movimentação deverá ser feita nos termos da lei.

#### CAPÍTULO V

##### Dos símbolos

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### Símbolo

O símbolo representativo da RASC é constituído:

- a) Um livro que representa a fonte de informação para o desenvolvimento das comunidades;
- b) Mapa de Moçambique, que representa a unidade nacional;
- c) Um triângulo, que representa o desenvolvimento das comunidades locais.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### Dissolução

Um) A RASC só poderá ser dissolvido nos termos da lei ou deliberação da Assembleia Geral, convoca para os efeitos, mediante o voto favorável de 2/3 de número total dos membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A sessão que deliberam as resoluções da RASC nomeará uma comissão liquidatária responsável pela execução do processo de liquidação.

Três) O destinam a dar aos bens do património da RASC será tomada pela Assembleia Geral em consonância com o regulamento interno, com o respeito dos princípios permissíveis na lei.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Posse**

Os órgãos sociais eleitos tomam posse sete dias depois da sua eleição, no acto presidido pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, que juntamente com os empossados, assinara a acta de posse lavrada em livro próprio.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### **Substituição**

Um) Sempre que ocorra vacatura nos Conselhos de Direcção e Fiscal a substituição interna será feito por decisão do Presidente

do Conselho de Direcção recaindo a escolha nos membros efectivos da RASC.

Dois) O membro interino designado, exerce a plenitude das atribuições do membro, substituindo até a realização da Assembleia Geral, que decidiram pela refundição do mesmo ou pela eleição de um novo membro.

Três) Quando a vacatura que diz respeito ao Presidente do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, ou atinja um número igual ou superior através de membro, declara-se a dissolução dos órgãos convocados a Assembleia Geral extraordinária para eleição dos novos órgãos.

Quatro) Quando a vacatura ocorre da missão voluntária do Presidente do Conselho de Direcção ou dos membros, estes mantêm-se na gesta dos assuntos correntes até a realização da Assembleia Geral extraordinária, que devem reunir-se no prazo de 30 dias a contar da data de declaração da intenção.

Cinco) O presidente demissionário esta impedido de exercer a plenitude das

competências referidas no artigo quadragésimo segundo dos presentes estatutos, a excepção da alínea c).

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

##### **Omissões**

Todos os casos omissões no presente estatutos, serão esclarecidos por deliberação do Conselho de Direcção, em obediência ao regulamento interno e outros dispositivos legais em vigor no país.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

##### **Entrada em vigor**

Os presentes estatutos entram em vigor a data da sua aprovação pela Assembleia Geral enquanto isso mantêm-se valido os órgãos e deliberações tomadas pela assembleia constituinte.

Quelimane, 18 de Outubro de 2017. —  
A Conservadora, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 25.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 12.500,00MT
- II Série ..... 6.250,00MT
- III Série ..... 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 6.250,00MT
- II Série ..... 3.125,00MT
- III Série ..... 3.125,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luis Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 133,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.